



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1305/2017

Em 17 de julho de 2017.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitos cumprimentos, referindo-nos ao **Requerimento nº 535/17**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, juntamos ao presente, copia do expediente subscrito pela Secretária Municipal da Educação, em resposta as informações solicitadas pelo Nobre Parlamentar.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier

CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP

(016) 3301-1902 / [seceducacao@araraquara.sp.gov.br](mailto:seceducacao@araraquara.sp.gov.br)

OFÍCIO Nº 449/2017/SME/GAB

Araraquara, 17 de julho de 2017

Ao Ilustríssimo Senhor

**Alan Silva**

Chefe de Gabinete

Chefia de Gabinete

Assunto: **Transporte Escolar**

Em resposta ao Ofício EX nº 0859/2017 encaminho:

a) Cópia do Contrato da Empresa Viação Paraty LTDA de nº 4647-2016 – Folhas 11318 a 11322 que tem sua íntegra publicada no site [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) em Contratos e Licitações.

b) São 446 (quatrocentos e quarenta e seis) linhas, 96 (noventa e seis) veículos e 7.426 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis) alunos/dia, conforme planilha, anexa, com quantidade de alunos por linha e por Unidade.

c) Quanto ao número de monitores, o contrato inicial previa 35 (trinta e cinco) monitoras nas linhas respectivas, entendemos a importância e a necessidade de atendermos todos os alunos menores de 12 anos acompanhados de monitores para cumprir a Resolução SE nº 27 de 09 de maio de 2011, e a partir desse semestre estaremos atendendo 50 (cinquenta) linhas com monitores, isto é, a totalidade necessária para os veículos com alunos menores de 12 anos, planilha anexa.

d) Informo que a frota de veículos da Empresa passa por vistoria semestral do Órgão responsável CIRETRAN, e que tem em sua idade média de operação 09 anos, estando de acordo com a Lei Municipal nº 6.777 de 28 de abril de 2008. Os laudos de vistoria, os tacógrafos e fotos dos veículos utilizados na prestação de serviço estão à disposição no setor de Transporte Escolar, Suprimentos e Infraestrutura.

Por fim, estamos à disposição do Parlamentar caso queira, a qualquer momento, acompanhar as vistorias realizadas pelo setor, bem como conhecer os veículos que realizam o atendimento das linhas e itinerários do transporte escolar.

Atenciosamente,

  
CLELIA MARA DOS SANTOS  
Secretária Municipal da Educação

**CONTRATO Nº 4647-2016 - Livro 08 - Folhas nº 11318 a 11322**

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, na presença de duas testemunhas adiante identificadas e assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, com sede à Rua São Bento, nº 840, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato legalmente representada pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara/SP, à Av. Deputado Federal Mario Eugênio, nº 600, Parque Residencial Damha, portador do RG nº. 8.085.064-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 022.782.708-26, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a sociedade empresária **VIAÇÃO PARATY LTDA**, estabelecida na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, com sede à Avenida Otto Ernani Muller, nº 10, bairro Jardim Tamoio, CEP 14800-630, telefone (16) 3334-7800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.663.680/0003-26, neste ato representada pelo Sr. **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, inscrito no CPF sob o n.º 563.855.448-34 e RG n.º 3.617.445-2, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que entre si acordam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja execução rege-se pelas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94, após a realização da Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 027/2016** de 19 de Agosto de 2016, levada a efeito pelo **Processo Licitatório n.º 4022/2016** e, neste ato, ajustam o seguinte:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**01.01.** O objeto deste contrato cuida da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ORIUNDOS DAS ZONAS RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO/ADITADO, NAS FORMAS DA LEI**, conforme descrito nos Anexos I e IV do Edital de Pregão Presencial sob nº. 027/2016 que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**02.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do Orçamento do ano de 2016 e codificado sob n.º 441-09.02.3.3.90.39.12.361.0055.2.031.01.220000.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**03.01.** O valor da presente contratação é de **R\$ 22.669.800,00** (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) por ano, devendo os serviços ser pagos até o quinto dia do mês subsequente da execução dos serviços.

**03.01.01.** A remuneração da contratada será mensal, sendo multiplicado o número de viagens realizadas no mês pelo valor por viagem proposto pela contratada na sua proposta comercial (item 1 do Modelo de Impresso Oficial Proposta- Anexo III).

**03.01.02.** A contratada também será remunerada mensalmente pelo valor proposto em sua proposta comercial para as viagens extracurriculares internas multiplicados pelo número de viagens internas. e pelo valor do quilometro rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados apresentado em sua proposta para viagens extracurriculares fora do município.

**03.01.03.** A contratada será também remunerada mensalmente pelo valor fixado pela Contratante para cada monitor contratado.

**03.02.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente nº 1483-4, Banco do Brasil, Agência 6512-9, conforme informado na Proposta Comercial da contratada.

**03.03.** Será efetuado um só faturamento mensal no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela Contratada e pela Secretaria Municipal da Educação, cumprindo-se rigorosamente o estabelecido.

**03.04.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação providenciar a conferência da medição para o encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda para posterior pagamento.

**03.05.** Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital, seus anexos e no presente contrato.

**03.06.** Todo serviço será executado somente após a emissão pela Secretaria Municipal de Educação da competente ordem de serviço.

**03.07.** O pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução, através de protocolo da medição na Prefeitura. Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no IPCA "pro-rata dia", no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.

**03.08.** O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas dos encargos sociais referentes a realização dos serviços. A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal de Araraquara o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DA CAUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO**

**04.01.** Para a assinatura do presente Contrato, a contratada deverá depositar a caução de 1% (um por cento) do valor do contrato, no valor de R\$ 226.698,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e oito reais) conforme (cheque, dinheiro, apólice, etc.), devendo ser renovada a cada exercício até 30 dias antes de seu vencimento.

**04.02.** A caução será liberada pela Tesouraria, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do contrato e mediante solicitação da contratada.

**04.03.** Se em dinheiro, a caução será atualizada monetariamente.

**04.04.** O prazo de execução do presente contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação do objeto do contrato, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8666/93 e suas modificações posteriores.

**04.04.01.** A cada doze meses contados da data de assinatura do contrato, o preço do serviço será automaticamente reajustado de acordo com a variação do IPCA no período.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**05.01.** A Prefeitura Municipal de Araraquara, através de sua Secretaria Municipal de Educação, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e eventuais deficiências, detectadas ao longo da execução do contrato.

**05.02.** As eventuais irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser formalizadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada ao contratado, para imediata correção das irregularidades apontadas.

**05.03.** A fiscalização das viagens realizadas será realizada por representante indicado da Secretaria Municipal de Educação, mediante o procedimento narrado abaixo.

**05.04.** Para fins de acompanhamento e fiscalização das viagens realizadas, a Secretaria Municipal de Educação deverá indicar um representante, servidor público municipal.

**05.05.** A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal da Educação e será exercida a qualquer momento e em todas as fases de execução dos serviços.

**05.06.** Terá o objetivo de acompanhar a regularidade dos serviços prestados e poderá sugerir modificações de melhorias.

**05.07.** A regularidade do serviço compreende no atendimento das viagens tanto de entrada como as de saídas com pontualidade e segurança, com motoristas e veículos devidamente habilitados para o transporte escolar, conforme item 9 e 10 do anexo I (Termo de Referência-Projeto Básico).

**05.08.** Em linhas determinadas pela Secretaria da Educação a presença dos monitores é obrigatória conforme determina o item 10.2 do anexo I (Termo de Referência-Projeto Básico), essas linhas serão monitoradas pela fiscalização.

**05.09.** A postura tanto no comportamento quanto nos vestuários e identificação dos funcionários da contratada será observada pelos fiscais, bem como o estado dos veículos, ou seja, serão observados o selo de liberação do CIRETRAN no pára-brisa dos ônibus, o estado de conservação interna, limpeza, cinto de segurança, etc.

**05.10.** Em situações de gravidade a presença do representante da contratada no local poderá ser necessária e a substituição do funcionário ou do veículo poderá ser solicitada.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and initials*

**05.11.** Desde o embarque do aluno no interior do veículo até o desembarque do mesmo no portão da escola ou em suas residências, a responsabilidade pela segurança dos alunos é da empresa contratada.

**05.12.** O veículo poderá ser abordado em qualquer horário e em qualquer ponto do itinerário sem prévio aviso, essa abordagem será uma ação rotineira com a finalidade de confirmar a realização da viagem, o cumprimento dos horários bem como os itens já mencionados acima.

**05.13.** Eventuais ocorrências que na visão da fiscalização for relevante serão registradas e encaminhadas a Secretaria da Educação.

**05.14.** A Secretaria da Educação manterá em livro próprio o registro de todas as ocorrências sendo que mensalmente será realizada reunião de avaliação entre os responsáveis designados pela empresa contratada, os fiscais e a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

**05.15.** A realização da fiscalização não exime a contratada de cumprir rigorosamente o objeto do contrato, ficando sujeito as penalidades previstas no item 06.04 do anexo VI (Minuta do Contrato)

**05.16.** A realização de fiscalização pela Prefeitura Municipal de Araraquara não restringirá a responsabilidade do contrato no que concerne à execução do objeto do presente contrato, bem como não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento das determinações emitidas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, ou outros órgãos ou entes governamentais.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**06.01.** Se a contratada deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**06.02.** A contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**06.03.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.04.** Pelo não atendimento de uma linha conforme Anexo I (Termo de Referência - Projeto Básico) do Edital, a Contratada se sujeita à multa no valor correspondente à remuneração de 10 viagens por evento, sem prejuízo das sanções nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

**06.05.** Pelo descumprimento das demais condições contratuais a Contratada se sujeita a multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor anual do contrato, por evento, sem prejuízo das sanções nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

**06.06.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura (s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**06.07.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**06.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**07.01.** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Pregão Presencial sem a expressa anuência da Prefeitura em processo levado a termo.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**08.01.** O preço será fixo e irrevogável pelo período do Contrato de 12 meses.

**08.01.01.** Em caso de prorrogação contratual a cada doze meses contados da data de assinatura do contrato, o preço do serviço será automaticamente reajustado de acordo com a variação do IPCA no período.

**08.02.** Em havendo alteração da política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal, durante a vigência deste contrato que implique em modificação de suas cláusulas, a Prefeitura Municipal através de alteração contratual, fará as adequações necessárias para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos permitidos pela legislação em vigor.

**08.03.** Os valores dispostos nos itens 2, 3e 4 do anexo V (Valor estimado do contrato), também serão reajustados a cada 12 meses contados da assinatura do presente contrato pelo IPCA, respeitado ainda, se for o caso, o previsto no item anterior.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ADITAMENTOS OU SUPRESSÕES**

**09.01.** Em função da dinâmica natural do serviço contratado, a quantidade de linhas poderá ser ampliada ou reduzida, assim como o itinerário poderá ser modificado, visando atender de forma mais satisfatória os interesses da municipalidade.

**09.02.** Havendo modificação nas linhas que impliquem em modificação no custo da execução do contrato, o preço ofertado poderá ser modificado, para mais ou para menos, de tal forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 9.666/93, bem como poderá serem aditados/suprimidos nos termos da Lei.

**09.03.** As alterações nas linhas do transporte de alunos poderão ser feitas de tal forma a garantir o transporte de todos os alunos beneficiados por esse serviço durante todos os dias letivos.

**09.04.** Havendo necessidade de desmembramento de linhas, ou criação de outras, que implique no aumento da quantidade de ônibus a serem utilizados pela Contratada, a mesma deve tomar as medidas cabíveis para disponibilizar os veículos e implantar o serviço conforme determinado pela Prefeitura, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.01.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, que deverão ser realizados dentro do prazo de validade, sob as penalidades da Lei.

**10.02.** A CONTRATADA dentro do prazo de validade, se obriga a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.03.** A contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

**10.04.** Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- d) Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- e) Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
- f) Multas e aplicação de penalidades previstas no Edital e neste contrato em razão do não cumprimento parcial ou integral das obrigações previstas no Edital, em especial, todas as viagens definidas no Anexo I (Termo de Referência- Projeto Básico) o Edital.

**10.05.** Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também deverá observar ao seguinte:

- a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- b) Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, além de treinamento aos colaboradores e monitores, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos e no presente contrato;

Atto

A C O

- c) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura de Araraquara.

**10.06.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

**10.07.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)  
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.08.** Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, todos os anexos previstos no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 027/2016.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

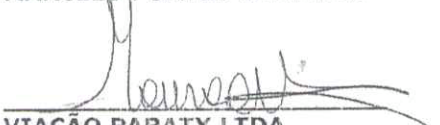
**11.01.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara renunciando a outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões oriundas deste Edital.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Araraquara, 08 de Setembro de 2016.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
MARCELO FORTES BARBIERI**



**VIAÇÃO PARATY LTDA  
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ  
CNPJ Nº 51.663.680/0003-26**

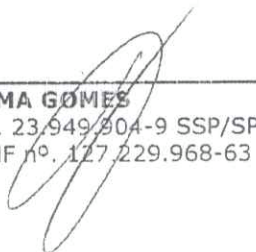
#### **TESTEMUNHAS:**

1) -

**DJALMA GOMES**

Rg nº. 23.949.804-9 SSP/SP

CPF/MF nº. 127.229.968-63



2)

**EDSON SANTOS DA SILVA**

Rg nº. 14.719.837 SSP/SP

CPF/MF nº. 074.008.678-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Programa de Transporte Escolar 2017 - Zona RURAL PARATY

Linhas Rurais		Escolas	Ed. Infantil	Ens. Fund.	Ens. Médio	Suplência	SUB-TOTAL	Total
4	BOCAIUVA/ BANHADINHO	M	3	51			67	
					13			
		T	1	48			80	147
3	BELA VISTA	N		1	30			
				32	27		59	
		T		26	12		38	115
2	ASSENTAMENTO BUENO	N			10		10	
					8		8	
		T	16	56			72	107
1	CABECEIRA DO BOI - BUENO CER	M		35			35	
		T	8				8	18
1	CABECEIRA DO BOI - ARARAQUARA	M	10	40			10	
					13		53	53
2	CHACARA FLORA	M	18				135	
				46	71			179
		T		44			44	
1	CH. FLORA/ C. DO BOI	N					46	46
		M			25	21	41	
1	CHACARA FLORA-MARIA LUIZA	T			41		27	68
					27			
1	CHIBARRO	T		10			18	18
				5	3			







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Programa de Transporte Escolar 2017 - Zona URBANA PARATY

Linhas Urbanas		Escolas	Ed. Infantil	Ens. Fund.	Ens. Médio	Suplência	Comp.	Sub. To.	Total
3	AGUAS DO PAIOL	M Luis Roberto Salinas Fortes		82				121	243
		T Ricardo C. Monteiro		39					
1	ALTOS DOS PINHEIROS	M Luis Roberto Salinas Fortes		98				122	318
		T Ricardo C. Monteiro		24					
2	ALTOS DOS PINHEIROS	M Francisco Pedro Monteiro da Silva					30	60	318
		T Francisco Pedro Monteiro da Silva					30		
3	JD. BRASIL	M Alescio Gonçalves dos Santos					140	140	419
		T Alescio Gonçalves dos Santos					118	118	
6	JD. DEL REY	M Antonio Lourenço Correa		24				187	419
		T Francisco Pedro Monteiro da Silva		91	40			232	
1	DEL REY/ MELHADO CER	M Dorival Alves		27				144	204
		T Antonio Lourenço Correa		118				60	
2	DEL REY/ MELHADO CEC	M Francisco Pedro Monteiro da Silva		87				197	281
		T Dorival Alves		312				84	
2	INDAIA (CER)	M Waldemar Safiotti						122	122
		T Amelia Favero Manini						116	
2	JD. INDAIA	M LBV					32	30	153
		T Waldemar Safiotti		214			25	7	
2	JD. INDAIA	M Amelia Favero Manini						344	153
		T LBV						30	
2	JD. INDAIA	M Diversas			1			1	153
		T Diversas							
2	JD. INDAIA	M João Pires de Camargo	107					144	204
		T Marialice Lia Tedde	37					60	
2	JD. INDAIA	M Marialice Lia Tedde	60					60	281
		T João Pires de Camargo							
2	JD. INDAIA	M Fundecitrus					68	197	281
		T Fundecitrus					129	84	
2	INDAIA (CER)	M Victor Lacorte		84				84	122
		T Maria Pradelli Malara	105					122	
2	JD. INDAIA	M Maria Pradelli Malara	17					116	153
		T Gilda Rocha Mello e Souza		64				30	
2	JD. INDAIA	M José Roberto de Pádua Camargo		1	51			116	153
		T Ergília Micelli		30				30	
2	JD. INDAIA	M Gilda Rocha Mello e Souza			7			7	153
		T Ergília Micelli						7	





### Lista de Monitoras que atuam no transporte escolar - 1 semestre

Linhas	Monitoras	Unidades Escolares
APAE 1	Regiane Augusto da Silva Boroto	APAE
APAE 2	Juliana Mendes Sterban	APAE
APAE 3	Paula Fabiola Granato Goes	APAE
APAE 4	Luzia de Lourdes Venancio	APAE
Ass. Monte Alegre 5	Juliane de Paula	EMEF Maria de Lourdes S. Prado
Ass. Monte Alegre 2	Niiza Aparecida Garcia	EMEF Maria de Lourdes S. Prado
Ass. Monte Alegre 3	Claudia de Assis Ferreira	EMEF Maria de Lourdes S. Prado
Ass. Monte Alegre 4	Daniela Cristina Pegassini Malagani	EMEF Maria de Lourdes S. Prado
Ass. Horto Bueno de Andrada	Maria Cleide Silveira Coraratte	EMEF Eugênio Trovatti
Victorio de Santi 2	Alexsandra Fidelis da Silva	E. E. Angelina Lia Rolfsen
Del Rey 3	Eliene Lopes da Silva Ferreira	EMEF Rafael de Medina / Fundecitrus
Del Rey 4	Gislaine Aparecida da Silva	EMEF Waldemar Saffiotti / Rafael Medina/ LBV
Del Rey 5	Josiane de Jesus Reis	LBV
Del Rey 7	Ana Paula Barbara Barbosa de Ponte	EMEF Waldemar Saffiotti / Rafael Medina/ LBV
Selmi Dei 9	Larubia Natercia Moya	EMEF Rubens Cruz/ Altamira A. Mantese
Indaia 2	Michele Aparecida da Silva	EMEF Gilda Rocha de Mello
Industriários	Irene da Silva Strano	E. E. Angelina Lia Rolfsen / CER Maria Renata L. Bó/ E.E. Luisa Rolfsen Petrilli
Jd. Brasil 2	Valeria dos Santos Lopes da Silva	E.E. Francisco Pedro M. Siva / E.E Antonio Lourenço
Jd. Brasil 3	Claudia do Prado Braga	E.E. Francisco Pedro M. Siva / E.E Antonio Lourenço
Maria Luiza	Janaina Alves de Oliveira	EMEF José Roberto de Pádua Camargo/ Ruth Cardoso
Parque São Paulo	Ivanete Ferreira dos Santos	CEC Aléscio
Parque São Paulo 2	Marlene Alves Garcia Fernandes	CEC Aléscio
Parque São Paulo / Pinheiros 1	Vanessa Alves dos Santos	E.E. Antonio de Oliveira Bueno Filho
Parque São Paulo/ Pinheiros 2	Daiane Maria Olinda	E.E. Antonio de Oliveira Bueno Filho
Parque São Paulo/ Pinheiros 3	Geiza Roberta Evangelista	E.E. Antonio de Oliveira Bueno Filho
Parque São Paulo/ V. Xavier	Aline Mariana da Costa Oliviera	E.E. Francisco Pedro M. Siva / E.E Antonio Lourenço
Selmi Dei 11	Lilian Cristina de Souza	Ranchinho
Selmi Dei 5	Maria Ines Castellini	Ranchinho
Selmi Dei 7	Patricia Adriana Locatelli	EMEF Rubens Cruz/ Altamira A. Mantese
Transporte Especial 2	Silvia Bento Viana	AAEE
Del Rey 9	Angela Maria da Silva	Waldemar Saffiotti
Transporte Especial 3	Joana Dalva Bonifácio da Silva	CAEE
Vale Verde	Adriana Cristina Oliveira	CEC Aléscio
Chibarro	Rosangela Maria Santana Bueno	CER Maria Renata Lupo Bó
Transporte Especial 4	Joseane Cilene de Souza e Silva	AAEE
Bocaiuva 3	Maria de Fátima Gomes dos Santos	Jacomina Filipe Sambiase
<b>Total</b>	<b>35 monitoras</b>	

**Lista das linhas que iniciaram atendimento com monitoria - Agosto 2017**

Linhas	Unidades Escolares	Quantidade
Agua do Paiol	EMEF Luiz Roberto Salinas/ CER Maria Enaura/EMEF Ricardo	3
Ass. Monte Alegre 4	EMEF Maria de Lourdes S. Prado	1
Cabeceira do Boi	EMEF/ CER Eugenio Trovatti	1
Parque São Paulo/ Pinheiros	EMEF Ruth Cardoso/ CER Maria Luiza	1
Chácara Flora / Bueno	EMEF/ CER Eugenio Trovatti	1
Ouro e Aparecidinha/ Angicos	CER Anunciata Lia David/ EMEF Henrique Scabello	1
Del Rey/ Esplanada	EMEF Waldemar Saffiotti/ Rafael de Medina	2
Del Rey/ Ieda	EMEF Waldemar Saffiotti	1
São Rafael	EMEF Altamira A. Mantese / Rubens Cruz	1
Vale Verde	EMEF Rubens Cruz/ Altamira Amorim Mantese	2
Vale Verde/ Imediações	Lar Nossa Senhora das Mercês	1
Indaiá	CEC Alécio	1
<b>Total</b>		<b>16</b>